

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000247/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/06/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028352/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.004414/2019-19
DATA DO PROTOCOLO: 03/06/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46207.009599/2017-88
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 04/01/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANA PRIVADA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 36.047.140/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDIMAR BARBOSA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE VALORES, ESCOLTA ARMADA, RONDA MOTORIZADA, MONITORAMENTO ELETRONICO E VIA SATELITE, AGENTE DE SE, CNPJ n. 05.904.803/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERAFIM GERSON CAMILO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas empresas de transportes de valores, escolta armada, ronda motorizada, monitoramento eletrônico e via satélite, agentes de segurança pessoal e patrimonial, segurança e vigilância em geral, exceto, a categoria dos trabalhadores vigilantes de carro forte, guarda, transporte de valores, escolta armada e tesouraria**, com abrangência territorial em **Aracruz/ES, Cariacica/ES, Fundão/ES, Guarapari/ES, Serra/ES, Viana/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Auxílios

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO FAMILIAR AO TRABALHADOR

As partes estabelecem que a **cláusula décima nona e todos os seus parágrafos** do Instrumento Coletivo de Trabalho 2018/2019, ora aditado, transmitido pela solicitação nº MR085994/2017 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46207.009599/2017-88, registrado sob o número ES000004/2017, fica

excluída, mas em contrapartida as partes convenientes estabelecem a seguinte cláusula:

AUXÍLIO FAMILIAR AO TRABALHADOR

Por esta cláusula, fica convencionado que a partir de 01.06.2019, as empresas concederão Auxílio Familiar ao Trabalhador, em favor de todos os seus empregados, nos termos desta cláusula e de acordo com os auxílios definidos e aprovados pelas entidades sindicais convenientes.

Parágrafo 1º. As empresas abrangidas pelo instrumento coletivo recolherão compulsoriamente à empresa gestora contratada, aprovada pelas entidades convenientes, o valor de R\$ 12,00 (doze reais) por trabalhador que possua, a título de contribuição para Auxílio Familiar ao Trabalhador, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a partir de 15/06/2019, referente a competência de maio/2019, por meio de boleto disponibilizado pela gestora contratada pelo sindicato patronal com anuência do sindicato laboral.

Parágrafo 2º. O custeio do Auxílio Familiar ao Trabalhador será de responsabilidade integral das empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo, ficando vedado qualquer desconto no salário do empregado.

Parágrafo 3º. É de responsabilidade da empresa abrangida no presente instrumento coletivo, o envio à empresa gestora, de toda documentação necessária para a viabilidade do auxílio, bem como atualização de dados perante à empresa gestora, cabendo à empresa abrangida no presente instrumento coletivo obrigatoriamente encaminhar mensalmente os seguintes documentos:

- a) extrato do CAGED ou o último declarado ao MTE;
- b) listagem de todos os empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo;
- c) listagem dos admitidos e desligados no período.

Parágrafo 4º. Ocorrendo evento que gerará o direito ao recebimento do Auxílio Familiar ao Trabalhador, a empresa deverá comunicar formalmente à empresa gestora, o tipo de evento, acompanhado da documentação comprobatória, no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência.

Parágrafo 5º. Visando o cumprimento das normas de proteção ao trabalhador, deverá constar a rubrica do Auxílio Familiar ao Trabalhador, nas planilhas de custos e formação de preços em licitações públicas, em observância ao que dispõe o art. 444 da CLT.

Parágrafo 6º. Em caso de afastamento do empregado por motivo de doença ou acidente será devido o recolhimento do valor do benefício naquele período e até 12

(doze) meses seguintes. Quando do efetivo retorno do empregado afastado ao trabalho, a empresa deverá retomar com as contribuições do custeio do Auxílio Familiar ao Trabalhador, cabendo a empresa comunicar tanto no momento do afastamento quanto do retorno do trabalhador.

Parágrafo 7º. Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de Auxílio Familiar ao Trabalhador, sem prejuízo das demais sanções legais, a empresa que não cumprir na íntegra a presente cláusula, além de responder ação por descumprimento de norma coletiva a ser ajuizada pelo sindicato laboral, também será obrigada a indenizar o trabalhador com importância em dinheiro equivalente ao dobro do valor do auxílio que teria direito na época.

Parágrafo 8º. Para retirada de Certificado de Regularidade que trata a cláusula quadragésima sétima e recebimento de Termo de Quitação Anual disposto na cláusula quinquagésima primeira da CCT 2018/2019, e outros serviços solicitados aos sindicatos convenentes, à empresa deverá apresentar declaração de quitação e regularidade do Auxílio Familiar ao Trabalhador emitida pela empresa gestora.

Parágrafo 9º. O Auxílio Familiar ao Trabalhador não possui, em hipótese alguma, natureza salarial por não se constituir em prestação de serviços, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial. Em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais e outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo 10º. A empresa deverá observar na sua integralidade, em todos os seus termos a presente cláusula, sob pena de pagamento de multa por descumprimento de cláusula, a título de danos materiais por cada mês que a empresa gestora não der a devida cobertura do auxílio, em razão da inadimplência da empresa.

Parágrafo 11º. Aplica-se a responsabilidade civil, aquele que por negligência, imprudência ou imperícia descumprir a presente cláusula, nos termos da legislação.

Parágrafo 12º. A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe às entidades sindicais convenentes.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE

As partes declaram que todas as cláusulas, parágrafos e condições avençadas no Instrumento Coletivo de Trabalho 2018/2019, ora aditado, transmitido pela solicitação nº MR085994/2017 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46207.009599/2017-88, registrado sob o número ES000004/2018 e o seus Termos Aditivos, que não foram objetos de alterações ou modificações, no todo ou em parte, ficam, por isso mesmo confirmadas, convalidadas e ratificadas plenamente para que possam continuar a produzir os efeitos jurídicos legais pactuados até o dia 31 de dezembro de 2019.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVAÇÃO MENSAL DE CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONVENCIONADAS

Fica pactuado entre as partes convenientes a exclusão total da cláusula oitava do Termo Aditivo 2018/2019 transmitido pela solicitação nº MR013745/2018 e registrado sob o número ES000165/2018, que trata sobre o “Benefício Supervisão de CCT”.

EDIMAR BARBOSA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANA PRIVADA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SERAFIM GERSON CAMILO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE VALORES,ESCOLTA ARMADA, RONDA MOTORIZADA,MONITORAMENTO ELETRONICO E VIA SATELITE, AGENTE DE SE

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

